



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **PORTARIA Nº 12618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece princípios para a contratação das fundações de apoio para a alienação dos excedentes de projetos de ensino, pesquisa, extensão na UFMG

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 3255, de 03 de maio de 2022,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer princípios para a contratação das fundações de apoio para a alienação de excedentes gerados na execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão na UFMG.

### **Seção I: Definições e Diretrizes**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I – Excedente: bem, produto e subproduto não aproveitados pela unidade geradora ou por outras unidades da UFMG;
- II – Coordenador do Projeto: responsável técnico pela gestão das atividades desenvolvidas nos projetos de ensino, pesquisa e extensão na UFMG;
- III – Fundação de Apoio: entidade credenciada que presta serviços de gestão administrativa e financeira aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da Lei nº 8.958/1994.

Art. 3º A alienação de produtos e subprodutos excedentes oriundos das atividades acadêmicas deverá assegurar o interesse público, a transparência, a uniformidade de procedimentos e o reinvestimento dos recursos financeiros.

§ 1º. São diretrizes desta Política:

- I – Promoção do desenvolvimento institucional;
- II – Excelência acadêmica;
- III – Responsabilidade socioambiental;
- IV – Transparência e preservação do patrimônio público;
- V – Interação com a sociedade;
- VI – Autonomia universitária;
- VII – Eficiência na gestão de recursos;

## VIII – Sustentabilidade.

§ 2º A alienação de excedentes deverá seguir diretrizes, procedimentos e ações específicas expressas nesta portaria.

§ 3º Os produtos e subprodutos gerados na execução de projetos de ensino pesquisa e de extensão deverão estar em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMG;

§ 4º Os recursos provenientes de projetos de ensino, pesquisa e de extensão no âmbito da UFMG, como os gerados pela alienação dos excedentes, poderão ser gerenciados diretamente pelas fundações de apoio.

Art. 4º A autorização para a alienação dos excedentes de projetos acadêmicos deverá ser formalizada através de cláusula específica no contrato firmado com a Fundação de Apoio.

Art. 5º O projeto deverá ser aprovado junto às instâncias competentes e atender aos seguintes requisitos básicos, não obstante demais exigências de sua área ou unidade de origem:

- I – Prever expressamente a interveniência de fundação de apoio para esse fim;
- II – Explicitar metodologia de controle e estoque e inventário dos bens a serem alienados;
- III – Explicitar metodologia de transparência do processo de alienação.

## **Seção II – Alienação de Excedentes e Uso da Marca UFMG**

Art. 6º Os excedentes decorrentes dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser alienados conforme legislação aplicável, como regulações sanitárias, registros pertinentes, entre outros.

Art. 7º Na alienação dos excedentes, o uso da marca UFMG deve estar em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca e com a Política de Comunicação da UFMG, com apreciação prévia do Centro de Comunicação (CEDECOM).

## **Seção III – Prestação de Contas**

Art. 8º Os coordenadores, com o apoio dos fiscais de contrato, deverão apresentar semestralmente, em relação aos excedentes dos projetos:

- I – relatório técnico e financeiro com metas, resultados e previsão de excedentes;
- II – relação dos itens alienados, valores arrecadados e destinatários.

§1º Os relatórios serão submetidos às instâncias referidas no art. 5º.

§2º A Fundação de Apoio enviará relatórios semestrais em seu portal de transparência com cópia à PROPLAN, que consolidará e publicará relatório anual institucional.

## **Seção IV – Gestão dos Recursos Financeiro**

Art. 9º A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado dos recursos provenientes de alienação de excedentes de pesquisa, conforme legislação vigente.

§1º: Os recursos arrecadados, descontadas as despesas operacionais previstas contratualmente, serão revertidos integralmente aos projetos que geraram os excedentes.

§2º: No caso da finalização do projeto, o recurso será repassado à unidade de origem.

## **Seção VI – Responsabilidades**

Art. 10 Compete:

I – Ao coordenador do Projeto: gestão técnica, financeira, patrimonial, de estoque e inventário, e prestação de contas;

II – À Fundação de Apoio: gestão operacional, contábil e administrativa dos projetos, incluindo a precificação dos produtos e serviços alienáveis, transporte e logística, marketing, prospecção de mercado, entre outros;

III – À UFMG: atestar a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto.

## **Seção VII – Disposições Finais**

Art. 11 É vedada qualquer forma de alienação de excedentes fora do escopo desta Portaria.

Art. 12 É proibida a apropriação individual de benefícios financeiros resultantes da alienação dos excedentes de pesquisa.

Art. 13 É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente envolvido nos procedimentos de alienação.

Art. 14 A PROPLAN disponibilizará em seu site minutas relativas às contratações no âmbito desta resolução.

Art. 15 Casos omissos serão dirimidos pelo(a) Reitor(a).

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. MAURÍCIO FREIRE GARCIA

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG



15/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**4824091** e o código CRC **C716E08A**.

---

Referência: Processo nº 23072.276466/2025-01

SEI nº 4824091